



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI PARECER ORAL Salas das sessões Em 15/12/2009 José Raimundo Dantas PRESIDENTE DA C.M.G.
--

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/12009

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DO VALOR DA TAXA DE ATESTADO DE HABITE-SE POR METRO QUADRADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica o índice incidente sobre a Taxa do Atestado de Expedição de Habite-se, por metro quadrado, alterado para 0,15 (zero vírgula quinze), do valor da **IRMG**, constante do item 24 do Anexo I da Lei Complementar Nº. 008/2007, de 27 de dezembro de 2007.

Art. 2º - Ficam inalterados os demais índices constantes do Anexo I que integra a Lei Complementar mencionado no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guarapari – ES, 14 de setembro de 2009.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI APROVADO POR 08x03 SALA DAS SESSÕES 15/12/2009 José Raimundo Dantas PRESIDENTE DA C.M.G.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES) PROTÓCOLO Nº 2851/09 GUARAPARI
--